



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



RESOLUÇÃO Nº 001/2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
“VEREADOR MIRIM”.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores da Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul., no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Regimento Interno desta Casa,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente
RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica criado e regulamentado no âmbito do município de Paulo Bento, o Programa Vereador Mirim/ A Câmara Vai à Escola, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento e a Escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação de sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa funcionará mediante a adesão das escolas e abrangerá de 4ª a 8ª série do Ensino Fundamental.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos do programa:

I – Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Paulo Bento;

II – Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Bento e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre problemas da cidade de Paulo Bento que mais afetam a população;

IV – Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – Sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto VEREADOR MIRIM/ A CAMARA VAI À ESCOLA e para apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º - O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – Planejamento das atividades;

II – pesquisa E seleção de material didático;

III – Visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

IV – Promoção de atividades com os seguintes temas:

a) História da Câmara Municipal de Paulo Bento;

b) Apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) Tramitação de proposições;

V – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro do calendário previamente definido;

VI – Realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

VII – Os Vereadores-Mirins deverão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Paulo Bento, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Art. 5º - O Vereador Mirim exercerá mandato de um ano, com exceção do primeiro ano (2018) que o mandato será de novembro/2018 até abril/2019.

Art. 6º - Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, constante do anexo I desta resolução.

Parágrafo Primeiro – As Sessões dos Vereadores Mirins serão realizadas duas vezes por ano, em datas a serem definidas pela Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo – Sempre que possível os Vereadores Mirins devem participar as sessões solenes, comemorativas e especiais.

Art. 7º - Fica determinado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal para que proceda ao envio de cópia deste Projeto Resolução a todas as Escolas do Ensino Fundamental estabelecidas no município.

Art. 8º - É parte integrante desta Resolução o Anexo I que dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - As despesas decorrentes deste correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 11º - Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulo Bento, 11 de Setembro de 2018.

Ver. Fernando Diniz Pompermaier
Presidente.

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador Carlos Alberto Dall Agnol
Primeiro Secretário

Rua São José, esquina com Av. Irmãs Consolata, 75– Fone: (54)3613 – 0055 – CEP: 99.718-000-
Paulo Bento – RS; www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



ANEXO I
DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº. 001/2018, de 21 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Paulo Bento”.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a Mesa Diretora edita e ele promulga a presente Resolução.

PREÂMBULO

Os Vereadores Mirins competentes desta Câmara, no intuito de integrarem o Poder Legislativo Municipal com as escolas, adotam o presente Regimento Interno, baseados na democracia, buscando colaborar com todos que sonham com uma cidade mais justa, arborizada, livre, pacífica, igualitária, fraterna, com oportunidades de emprego, estudo e lazer.

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Art. 1º O processo de eleição dos Vereadores Mirins será orientado e dirigido pela Câmara Municipal de Paulo Bento, com a participação das escolas, e constará do seguinte:

I – Participaram do presente projeto as seguintes escolas: **Escola Municipal de Ensino Fundamental Valério Schillo**, que terá direito a 3 (três) vagas de vereador mirim titular e 1 (uma) vaga de vereador mirim suplente; **Escola Estadual de Ensino Médio Coronel Raul Barbosa**, que terá direito a 6 (seis) vagas de vereador mirim titular e 1 (uma) vaga de vereador mirim suplente;

Obs. As vagas para cada escola foram definidas levando em consideração a proporcionalidade de alunos de cada escola nas séries atingidas pelo programa (4ª a 8ª séries).

II – Os alunos interessados em concorrer a uma vaga na Câmara Municipal Mirim, que tenham até 15 anos de idade e estejam cursando da 4ª a 8ª série do ensino fundamental inscrever-se-ão nas escolas e farão sua campanha junto aos eleitores estudantes, para a consequente eleição que ocorrerá na última semana do mês de outubro no ano de 2018, sendo que a partir de 2019 as eleições ocorrerão na primeira quinze de abril de cada ano, em calendário a ser definido.

III – A campanha envolve apresentação da plataforma de trabalho do candidato.

IV – Serão eleitos em cada escola o vereador mirim mais votado de cada série, e em havendo mais vagas do que séries em cada respectiva escola, as demais vagas serão completadas pelos candidatos mais votados (excluídos os já eleitos), independentemente da série que estejam, sendo o vereador suplente o próximo mais votado no geral depois dos eleitos em cada escola.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



V – Cada Vereador Mirim será apadrinhado por um Vereador Municipal, sendo definida a ordem do apadrinhamento por sorteio a ser realizado antes da posse.

VI – Os alunos eleitos e seus suplentes serão diplomados pelo Presidente da Câmara Municipal de Paulo Bento, e os demais participantes receberão certificados de participação, em reunião solene, em data a ser estabelecida pela Mesa Diretora, na primeira quinze do mês de novembro no primeiro ano e a partir de 2019 em sessão a ser realizada na semana do Aniversário do Município de cada ano, com a presença dos diretores das escolas que tiveram representantes eleitos, comunidade escolar e público em geral.

VII – Quando o Vereador Mirim deixar de residir no Município ou concluir o Ensino Fundamental perderá o cargo, que será substituído por seu suplente que completará o mandato.

Art. 2º O mandato do Vereador Mirim será de um ano, com exceção do primeiro ano (2018) que o mandato será de novembro/2018 até abril/2019, vedada a reeleição.

CAPÍTULO II

Art. 3º Os Vereadores Mirins reunir-se-ão ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo a primeira sessão para diplomação e posse e a segunda para deliberação sobre matérias de interesse do Município, em horário a ser previamente determinado, na Câmara Municipal de Paulo Bento.

Parágrafo Único: Extraordinariamente os Vereadores Mirins podem ser convocados para sessões especiais e solenes por determinação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paulo Bento.

CAPÍTULO III

REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

SEÇÃO I

COMPROMISSO E POSSE DOS ELEITOS

Art. 4º A Câmara dos Vereadores Mirins instalar-se-á neste primeiro ano (2018) na primeira quinzena do mês de novembro e a partir de 2019, na primeira quinze de abril de cada ano, em data estabelecida pela Mesa Diretora da Câmara sob a presidência do Presidente da Câmara Municipal de Paulo Bento, secretariado por um Vereador Mirim “ad hoc”, cujos trabalhos dar-se-ão com o compromisso e a posse e diplomação dos eleitos e certificação dos demais participantes.

Art. 5º O Presidente da Câmara Municipal, nesta solenidade, tomará o compromisso e empossará os eleitos, através da leitura do compromisso, de pé, acompanhado por todos os Vereadores Mirins.

Art. 6º O compromisso se dará nos seguintes termos: “Prometo respeitar o Regimento Interno dos Vereadores Mirins da Câmara Municipal de Paulo Bento, desempenhando responsabilmente o mandato a mim conferido e assim contribuindo para a formação da minha cidadania e engrandecimento deste Município”.

Rua São José, esquina com Av. Irmãs Consolata, 75– Fone: (54)3613 – 0055 – CEP: 99.718-000-
Paulo Bento – RS; www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Art. 7º O Vereador Mirim, secretário dos trabalhos, fará a chamada nominal dos seus pares, os quais declararão pessoalmente: “Assim prometo”, assinando em seguida o termo de posse.

Parágrafo único: No ato da posse os Vereadores Mirins receberão um exemplar do Regimento Interno e da Lei Orgânica.

SEÇÃO II

REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 8º Os Vereadores Mirins deverão, obrigatoriamente, assistir a uma reunião ordinária da Câmara Municipal que se seguir à reunião de instalação da Câmara dos Vereadores Mirins, sob pena de perda do mandato.

Parágrafo Único: A presença nestas reuniões deverá ser comunicada ao Presidente do Poder Legislativo municipal que fará registrar na ata das reuniões ordinárias da Câmara Municipal.

Art. 9º Após posse, caberá à Secretaria Geral da Câmara Municipal informar os Vereadores Mirins sobre a estrutura organizacional do Poder Legislativo e seu funcionamento administrativo.

SEÇÃO III

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art. 10º A Mesa Diretora será composta pelo Presidente, Vice-presidente, 1º e 2º Secretários Mirins, cujo mandato será de 1 (um) ano, com exceção do primeiro ano (2018) que o mandato será de novembro/2018 até abril/2019.

Art. 11º A eleição da Mesa Diretora será realizada sob a presidência do vereador mirim mais velho, secretariado por um vereador mirim “ad hoc”.

Art. 12º A eleição será aberta, mediante cédula única, contendo os nomes dos candidatos a Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários Mirins.

Parágrafo único: Considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos e, em caso de empate, será considerado eleito o Vereador Mirim de maior idade.

Art. 13º A eleição da mesa diretora ocorrerá na primeira sessão, a mesma de posse dos Vereadores Mirins.

ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS

Art. 14º Cabe ao Presidente Mirim:

I – Dirimir dúvidas e disciplinar os atos dos Vereadores Mirins;

II – Representar a Câmara dos Vereadores Mirins perante o Presidente do Poder Legislativo Municipal e demais autoridades;

Rua São José, esquina com Av. Irmãs Consolata, 75– Fone: (54)3613 – 0055 – CEP: 99.718-000-
Paulo Bento – RS; www.cmpaulobento.rs.gov.br – E-mail: cm@cmpaulobento.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



III – Conceder ou negar a palavra aos oradores, não permitindo divagações ou apartes estranhos aos assuntos em discussão;

IV – Votar somente nos casos em que ocorra empate;

V – Abrir, presidir, encerrar e suspender as reuniões plenárias, observando e fazendo observar as normas deste Regimento.

Art. 15º Cabe ao Vice-Presidente Mirim:

I – Substituir o Presidente Mirim em suas ausências; e

II – Ler as matérias do expediente.

Art. 16º Cabe aos Secretários Mirins:

I – Fazer a chamada dos Vereadores Mirins nas reuniões;

II – Substituir o Presidente Mirim na ausência do vice-presidente Mirim;

III – Inscrever os oradores para uso da palavra; e

IV – Ler a ata da reunião anterior.

TÍTULO II

VEREADORES MIRINS

CAPÍTULO I

DIREITOS E DEVERES DOS VEREADORES MIRINS

Art. 17º Aos Vereadores Mirins competem os seguintes direitos:

I – Participar de todas as discussões e deliberações do plenário;

II – Votar e ser votado na eleição da mesa diretora mirim, na forma regimental;

III- Apresentar proposições que visem o interesse coletivo.

Art. 18º São deveres do Vereador Mirim:

I – Obedecer ao Regimento Interno Mirim

II – Respeitar e tratar com urbanidade os Vereadores da Câmara Municipal de Paulo Bento, os funcionários e seus pares Vereadores Mirins;

III – Comparecer pontualmente às reuniões plenárias, de comissões e aos compromissos aos quais for designado;

IV – Residir no município de Paulo Bento; e

V – Justificar ausência através de aviso dos pais, ofício da escola ou atestado.

CAPÍTULO II

PERDA DE MANDATO, LICENÇA E RENÚNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Art. 19º Perderá mandato o Vereador Mirim que:

- I – For insubordinado ao Presidente Mirim ou às regras contidas neste regimento;
- II – Deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões injustificadamente; e
- III – Deixar de residir no município de Paulo Bento.

Art. 20º A extinção do mandato do Vereador Mirim verificar-se-á quando:

- I – Ocorrer falecimento; e
- II – Ocorrer renúncia, por escrito, através de ofício dirigido ao Presidente Mirim.

Art. 21º O vereador Mirim pode licenciar-se:

- I – Para tratamento de saúde, devidamente comprovado; e
- II – Para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 30 dias

CAPÍTULO III

SUPLENTES

Art. 22º O suplente de Vereador Mirim será convocado pelo Presidente Mirim, no caso de vaga ou licença, devendo tomar posse na reunião subsequente.

TÍTULO III

SESSÃO DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º As sessões serão:

I – Ordinárias, que serão 2 (duas) em cada ano, em data a ser designada pela Mesa Diretora, preferencialmente nos mesmo dias das sessões da Câmara Municipal de Vereadores, no período vespertino, das 15h00min às 17h00min.

II – Extraordinárias, as realizadas em dias diversos dos fixados para as reuniões ordinárias, com convocação do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para sessões especiais, comemorativas, cívicas e solenes;

§ 1º Em casos de impedimentos, deverão as sessões ordinárias ser transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 24º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Art. 25º As sessões sempre terão início com a execução do Hino de Paulo Bento.

SEÇÃO I

ESTRUTURA GERAL

Art. 26º As sessões ordinárias dividir-se-ão em três partes:

- a) Votação da ata da sessão anterior e leitura do expediente com a pauta;
- b) Ordem do dia, que se estenderá até esgotar a pauta, com comentários, explicações ou comunicações dos vereadores mirins, com duração de até cinco minutos para cada inscrição;
- c) Expediente político, onde cada vereador mirim inscrito poderá usar a palavra por até cinco minutos na tribuna;

§ 1º Na ordem do dia ou no Expediente Político deverão ser observadas as ordens de inscrição, para o uso da palavra.

Art. 27º A hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente Mirim, o Secretário Mirim fará a chamada dos Vereadores Mirins.

§ 1º - A chamada dos Vereadores Mirins far-se-á pela ordem alfabética.

§ 2º - Feita a chamada e observando-se a presença de no mínimo 6 (seis) vereadores, o presidente mirim declarará aberta a reunião, proferindo as seguintes palavras: *“Por haver quorum regimental e sob a proteção de Deus, damos por aberta a presente reunião, iniciando os nossos trabalhos”*.

§ 3º - Decorridos 15 (quinze) minutos e não havendo número mínimo de vereadores mirins estabelecido no § 2º, o Presidente Mirim, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da Sessão.

SEÇÃO II

EXPEDIENTE

Art. 28º A sessão terá a duração improrrogável de duas horas, a partir da hora fixada para início da sessão, e se destina à abertura da reunião, com a chamada, leitura, discussão e votação da Ata da sessão anterior, leitura da apresentação de proposições dos Vereadores Mirins, debates e aprovação ou rejeição.

§ 1º Declarada aberta a reunião e após a discussão e votação da ata, o Primeiro Secretário lerá o material do expediente.

§ 2º Os apartes, que são as interrupções do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, só poderão ser feitos com o consentimento do vereador. Quando o orador negar o aparte solicitado, o apartante deverá dirigir-se apenas ao Presidente Mirim.

Art. 29º As proposições deverão ser protocoladas junto à Assessoria Legislativa 48 horas antes das reuniões plenárias.

Parágrafo único: Poderão ser apresentadas proposições em regime de urgência desde que haja a concordância dos Vereadores Mirins presentes à sessão.

Art. 30º Durante o tempo destinado às votações nenhum Vereador Mirim poderá deixar o recinto das reuniões.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



§ 1º Quando o Presidente Mirim submeter qualquer matéria à votação pelo processo simbólico, solicitando aos vereadores que forem favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem.

§ 2º O Vereador Mirim poderá declarar seu voto, justificando os motivos que o levaram a votar favoravelmente ou contrariamente à matéria, durante a discussão da proposição.

CAPÍTULO III

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 31º As convocações para a reuniões extraordinárias serão feitas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Presidente Mirim, com a anuência daquele.

Art. 32º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão da mesma forma que as reuniões ordinárias, exceto quanto as solenes, comemorativas ou especiais que terão rito próprio definido no roteiro da mesma.

TÍTULO IV

ASSESSORAMENTO SEÇÃO I

ASSESSORAMENTO TÉCNICO

Art. 33º No desempenho de suas funções, os vereadores mirins contarão permanentemente com o auxílio e consultoria das Assessorias da Câmara Municipal de Paulo Bento.

TÍTULO V

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 34º Proposições é toda a matéria sujeita à deliberação do Plenário e constitui-se em:

- I – Emenda ao Regimento Interno Mirim;
- II – Projeto de Lei Mirim;
- III – Moção Mirim; e
- IV – Requerimento Mirim.





SEÇÃO II

PROJETO DE LEI MIRIM

Art. 35º Os projetos de Lei Mirins têm por finalidade sugerir a regulamentação de matérias no âmbito municipal.

§ 1º Os projetos, requerimentos, moções e emendas mirins considerar-se-ão aprovados se obtiverem a maioria simples de votos, através de votação simbólica, em Plenário.

§ 2º Todas as votações serão abertas.

SEÇÃO III

REQUERIMENTO MIRIM

Art. 36º O requerimento mirim consiste em todo pedido escrito de Vereador Mirim a qualquer autoridade.

SEÇÃO IV

EMENDAS AO REGIMENTO INTERNO MIRIM

Art. 37º As emendas ao Regimento Interno Mirim somente serão aprovadas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos, do número total de Vereadores Mirins diplomados e empossados.

SEÇÃO V

MOÇÕES MIRIM

Art.38º A moção mirim consiste em todo voto de congratulações, pesar ou repúdio.

TRÂMITE DAS PROPOSIÇÕES

Art. 39º Aprovadas as proposições, serão elas submetidas à homologação dos padrinhos dos vereadores mirins, ou seja, os vereadores do município, só então, despachadas às autoridades competentes e, inclusive, à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Paulo Bento.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Paulo Bento
Poder Legislativo



Art. 40º O recesso da Câmara Municipal de Vereadores Mirim será nos mesmos períodos da Câmara Municipal de Paulo Bento.

Art. 41º As dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno Mirim serão dirimidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo Bento

Câmara Municipal de Paulo Bento, 11 de Setembro de 2018.

Ver. Fernando Diniz Pompermaier
Presidente.

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

Vereador Carlos Alberto Dall Agnol
Primeiro Secretário

